

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**Sessão de 29 de abril de 19 92ACORDÃO Nº 103-12.191

Recurso nº: 60.663 - PIS DEDUÇÃO - EXS.: DE 1983 e 1985

Recorrente: H.V. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Recorrida: DRF EM JOINVILLE (SC)

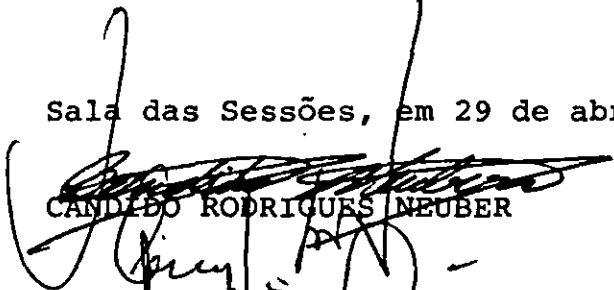
PIS/DEDUÇÃO - EXERCÍCIOS DE 1983 e 1985 -
Adequa-se o lançamento decorrente ao âmbito do decidido no processo matriz, nos limites da matéria tributável ali provida.

Recurso parcialmente provido.

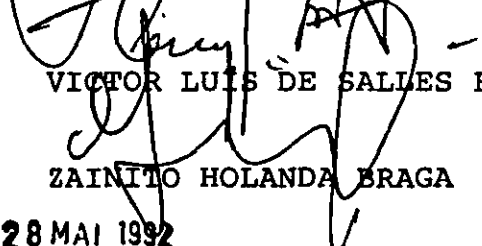
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por H.V. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência da contribuição ao PIS ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-12.143, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgamento.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 1992


CANDÉLO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA
SESSÃO DE: 28 MAI 1992

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, SONIA NACINOVIC, PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR, ILCENIL FRANCO e DÍCLER DE ASSUNÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10920/000.354/87-14

RECURSO Nº: 60.663

ACORDÃO Nº: 103-12.191

RECORRENTE: H.V. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde a partir de certas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica, exigiram-se parcelas de crédito tributário decorrentes das mesmas. No particular o lançamento se reporta à parcela do PIS/Dedução.

A decisão monocrática julga parcialmente procedente a impugnação formulada à luz do decidido no âmbito do processo matriz.

Em seu apelo a parte recursante se reporta às razões proferidas no âmbito do processo matriz.

É o brevíssimo relatório.

Acórdão nº 103-12.191

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator:

Conheço do apelo já que ofertado no devido inter-rogno.

Em mérito, na esteira do v. acórdão nº 103-12.143, que entendeu de prover parcialmente o recurso versado no âmbito do lançamento principal, por igual dou provimento ao vertente apelo para efeito de adaptar o lançamento decorrente ao âmbito do decidido no processo matriz.

Brasília-DF., em 29 de abril de 1992

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR